MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA I INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL SANDIA FORMARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **CÂMPUS FORMOSA**

EDITAL 23/2022 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS FORMOSA

Edital de Recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Formosa e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 202 3.

3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2022:
- a) Alimentação;
- b) Criança;
- c) Filho com deficiência;
- d) Permanência;
- e) Moradia Estudantil;
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;
- 3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país ;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os (as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

		NÚMERO DE	
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica.	09 parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00
	município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.		
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	09 parcelas	R\$ 120,00
Criança	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.	09 parcelas	R\$ 120,00
	Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem		

cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	Filho com Deficiência	9 ,	09 parcelas	R\$ 240,00
--	--------------------------	-----	-------------	------------

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os (as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 09/2022- Programas de Auxílio Financeiro Estudantil IFG Campus Formosa serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2023;
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo (I)
- a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail: cae.formosa@ifg.edu.br ou entregue presencialmente na Coordenação de Assistência Estudantil nos horários determinados no cronograma.
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site	04/11/22 a 30/11/22
	http://suap.ifg.edu.br.no Link Atividades estudantis/Serviço	
	Social/Programas/Inscrições	
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) na CAE nos	04/11/22 a
	Horários : 07 as 21h ou pelo email: cae.formosa@ifg.edu.br	30/11/22
03	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos	09/12/2022
	estudantes recredenciados.	

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
 - a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
 - b. Concluir o curso;
 - c. Trancar ou cancelar matrícula;
 - d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa ;
 - e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
 - f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o (a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Formosa, 03 de novembro de 2022.

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação Diretor (a) Geral

ANEXO I

Orientações para o preenchimento:

Orientação 1 - Esse documento deverá ser preenchido somente pelos estudantes que participam dos programas Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Alimentação e Moradia Estudantil.

Orientação 2 - Marcar com um (X) somente o(s) programa(s) que é participante atualmente.

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,								partic	cipante o	10		
	rama Criança, (-					_			-		
Programa	Alimentação	inscrito (a	a) no	RG	sob	O	nº				expedido	pelo (a)
		,	CPF	nº					,	residente	no	endereço
									,			
cidade		CEP	,U	JF	DEC	LAF	RO, nos te	rmos da Le	i 7.115,	, de 29 de ag	gosto de 19	983* junto ao
Instituto Fo	ederal de Educa	ıção, Ciência e	Tecnolog	gia de	Goiás, C	Câm	pus Formo	sa, que o g	grupo fa	miliar e/ou o	condição qu	ue originou o
beneficio p	oara 2019 não so	ofreu qualquer a	alteração	, atend	endo ass	sim	aos critério	s de renda	per cap	ita estabeleci	dos na Lei	nº 12.101**,
de 27 de no	ovembro de 200	9, regulamentad	da pelo Γ	ecreto	nº 8.242	2, de	23 de mai	o de 2014,	limitan	do-se a:		
		(() Até	1 ½ (u	m salári	o m	ínimo e me	eio) por pes	soa			
DECLARO	estar ciente q	ue serão conce	edidas so	mente	os auxíl	lios	que receb	i no ano de	e 2022	e que esta co	oncessão e	stá atrelada a
disponibili	dade orçamentá	ria.										
Neste mes	smo ato, compro	meto-me a com	nunicar à	institu	ição de	ensi	no acima r	nencionada	, qualqu	ier alteração	referente às	s informações
prestadas n	esta declaração	, e apresentar a	respectiv	a docu	mentaçã	io co	omprobató:	ria.				
Nos termo	s da Lei nº 7.1	15/83*, que dis	spõe sobi	re a pr	ova doc	ume	ntal, DEC	LARO vero	dadeiras	todas as inf	ormações	prestadas por
ocasião do	presente proce	sso seletivo do	edital 0	4/2022	que tra	ta d	a Chamad	a para rec	adastra	amento de e	studantes	beneficiários
dos Progr	amas de Assis	tência Estudar	ntil, sej	a na i	nscrição	e i	nesta decla	ração, bem	n como	estar ciente	de que a	falsidade das
declaraçõe	s firmadas ensej	jará a responsal	bilização	legal p	revista i	no a	rt. 15, §1°,	da Lei nº 1	12.101/2	2009** e Dec	ereto nº 8.2	42/2014, sem
	ı sanção penal a	_										
	ancelamento do	-			_					•		
	dade social, ao				U							,
	,	().										
		For	mosa,		de			de	2022.			
				As	ssinatura	do/	a Estudant	e				
											_	
		(Assi	natura d	o Resp	onsável	Leg	al, se adol	escente até	17 anos)		

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1°. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será préselecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Thiago Goncalves Dias, DIRETOR GERAL - CD2 - CP-FORMOSA, em 04/11/2022 09:42:18.

■ Bruno Quirino Leal, GERENTE - CD4 - FOR-GPPGE, em 04/11/2022 08:43:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 340910

Código de Autenticação: 0a65b2762e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816 (61) 3642-9479 (ramal: 9479)